



PROJETO DE LEI Nº 03, 10 JANEIRO DE 2019.

Autoriza a contratação emergencial de servidores.

Art. 1º Fica o Poder executivo autorizado a realizar a contratação emergencial, para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, na Secretaria Municipal de Assistência Social, nos termos do art. 37, IX, da Constituição Federal, de:

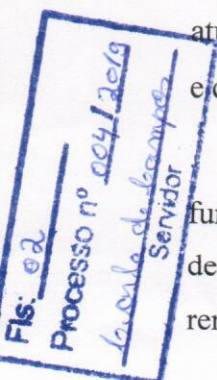
- a) 1 (um/a) professor de educação física, de 20 (vinte) horas semanais, para desenvolver o Programa Municipal de Qualidade de Vida na Terceira Idade; Remuneração de: R\$ 1.550,00 (um mil, quinhentos e cinquenta reais);
- b) 1 (um/a) professor de música, de 16 (dezesesseis) horas semanais, para desenvolver atividades junto ao Grupo de Música do CRAS, bem como junto aos Grupos de Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos do CRAS; Remuneração: R\$ 1.300,00 (um mil e trezentos reais).

Parágrafo único. Em caso de cumprimento de carga horária diversa da estipulada para função correspondente, poderá ser contratado mais de um profissional ou ser acrescidas horas de trabalho ao contrato, desde que devidamente justificada o aumento ou redução, sendo a remuneração calculada proporcionalmente à carga horária efetivamente realizada.

Art. 2º Fica o Poder executivo autorizado a realizar a contratação emergencial, para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, na Secretaria Municipal de Educação, nos termos do art. 37, IX, da Constituição Federal, de:

- a) 1 (um/uma) professor (a) de CIÊNCIAS, de 20 (vinte) horas semanais, para atuar em sala de aula, em substituição à professora Ruti Inês Batistin Lagemann, considerando sua aposentadoria, conforme Portaria:477/2016, uma vez que não há banca no concurso público. Remuneração: R\$ 1.350,00 (um mil, trezentos e cinquenta reais) mensais;
- b) 1 (um/uma) professor (a) de EDUCAÇÃO FÍSICA, de 10 (dez) horas semanais, para atuar em Oficinas, junto às Escolas Municipais. Remuneração R\$ 675,00 (seiscentos e setenta e cinco reais) mensais.

Parágrafo único. Em caso de cumprimento de carga horária diversa da estipulada para função correspondente, poderá ser contratado mais de um profissional ou ser acrescidas horas de trabalho ao contrato, desde que devidamente justificada o aumento ou redução, sendo a remuneração calculada proporcionalmente à carga horária efetivamente realizada.





Art. 3º Fica o Poder executivo autorizado a realizar a contratação emergencial, para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, na Secretaria Municipal de Saúde, nos termos do art. 37, IX, da Constituição Federal, de:

- a) 1 (um/a) fisioterapeuta, de 24 (vinte e quatro) horas semanais, para atuar na Unidade Básica de Saúde do Município, em razão de o Município demandar serviços técnicos nesta área. Remuneração de: R\$ 3.000,00 (três mil reais);
- b) 1 (um/a) médico(a) pediatra, de 08 (oito) horas semanais, para atuar na Unidade Básica de Saúde do Município, em razão de o Município demandar serviços técnicos nesta área. Remuneração de: R\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais).

Parágrafo único. Em caso de cumprimento de carga horária diversa da estipulada para função correspondente, poderá ser contratado mais de um profissional ou ser acrescidas horas de trabalho ao contrato, desde que devidamente justificada o aumento ou redução, sendo a remuneração calculada proporcionalmente à carga horária efetivamente realizada.

Art. 4º - A contratação será de natureza administrativa, em caráter temporário.

§ 1º - Ao término do contrato, os contratados terão direito ao recebimento de gratificação natalina, férias e adicional de férias, proporcionais aos meses de trabalho, mesmo que estes sejam inferiores a um ano.

§ 2º - O período aquisitivo das férias é de seis meses, de modo que a partir do sexto mês de trabalho poderá ser concedido 15 dias de férias para os contratados.

§ 3º - Os contratos firmados entre as partes poderão ser rescindidos antes do término previsto no caso da extinção dos motivos que geraram as contratações emergenciais autorizadas pela presente Lei.

§ 4º - Os contratados contribuirão para o RGPS-INSS.

Art. 5º. As contratações se darão após regular de processo seletivo público, que terá validade de 12 (doze) meses ou enquanto perdurar a causa que deu origem, a contar da data da homologação do seu resultado, podendo ser prorrogado, por igual período.

§ 1º - O fim da validade do Processo de Seleção Pública não interrompe o prazo de vigência de contrato já iniciado.

